

*"A única pessoa que você está destinado a se tornar é a pessoa que você decide ser"*

*Ralph Waldo Emerson*

## Sumário

ADVOGADOS ESTUDAM USAR DECISÃO DO STF PARA COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA .....	2
DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA VAI A VOTO.....	4
ISS E MAIS UM CAPÍTULO CONTURBADO .....	4
EXECUTIVO PODE SER PRESO POR SONEGAÇÃO INEXISTENTE .....	6
O NOVO CENÁRIO PARA GESTÃO DE RECURSOS INDEPENDENTES .....	8
RECEITA REGULAMENTA REFIS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS .....	9
COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL REGULAMENTA O PERT-SN .....	10
MINISTRO APLICA RITO ABREVIADO EM ADI SOBRE INCENTIVOS FISCAIS NO DISTRITO FEDERAL .....	12
SERVIDORES INATIVOS, EM AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA E PENSIONISTAS ESPECIAIS DEVEM FAZER O RECADASTRAMENTO ANUAL.....	12

## ADVOGADOS ESTUDAM USAR DECISÃO DO STF PARA COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA

*Fonte: Valor Econômico.* O entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a execução de pena após condenação em segunda instância, confirmado no caso do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, pode trazer consequências para a área tributária. Especialistas estudam a possibilidade de o contribuinte usar créditos tributários para o pagamento de impostos após vitória em tribunal estadual ou federal.

O mesmo caminho já foi seguido por juízes trabalhistas, que usaram o entendimento do STF para justificar decisões. Neste mês, a juíza Germana de Morelo, da 9ª Vara do Trabalho de Vitória, conferiu caráter definitivo a uma execução trabalhista determinando a alienação de bens da empresa para o pagamento ao trabalhador.

Decisão no mesmo sentido foi proferida em 2016 pelo juiz trabalhista da Vara Vasp, Flavio Bretas Soares. Ele determinou a liberação de R\$ 36 milhões obtidos com a venda de fazendas que pertenciam ao ex-controlador da companhia, empresário Wagner Canhedo, para o pagamento de trabalhadores.

Na seara trabalhista, há a possibilidade de execução provisória. Na fiscal, porém, o artigo 170-A do Código Tributário Nacional (CTN) é claro ao exigir trânsito em julgado para compensação. Para advogados, a interpretação tradicional da expressão minimizaria o risco de pessoas serem presas por sonegação fiscal que se prove inexistente (ver abaixo).

Para o jurista Heleno Taveira Torres, professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), se mantido o entendimento do Supremo de que com a decisão de segunda instância tem-se o trânsito em julgado na esfera penal, terá que valer também para matéria tributária. "Criou-se o entendimento [no passado] de que só no STJ [Superior Tribunal de Justiça] e no STF a lide se estabiliza, configurando o trânsito em julgado. Mas isso não está descrito no Código Tributário Nacional", diz.

De acordo com o jurista, por analogia com a área penal, poderia-se afirmar que é possível fazer a compensação tributária a partir da decisão da segunda instância, que compreende os tribunais de justiça e tribunais regionais federais. "Até porque quando um recurso sobe para análise dos tribunais superiores seu efeito é somente devolutivo, não é suspensivo."

A limitação do trânsito em julgado aos tribunais superiores traz impacto financeiro em dobro aos contribuintes, segundo Torres. Ele cita um caso que levou um ano e meio para sair da segunda instância e está parado à espera de julgamento pelo STJ há cerca de um ano. "A empresa está pagando juros em carta de fiança que precisa manter como garantia, mesmo após decisão favorável da segunda instância. O contribuinte fica com a garantia presa, além de ser impedido de compensar", diz.

O advogado Edison Fernandes, sócio do FF Advogados, confirma que alguns colegas tributaristas já começaram a se movimentar com a decisão do STF. A lógica diz ele seria simples: "Se é possível prender um condenado por que não poderia haver compensação de tributo com a decisão de segunda instância?"

Porém, Fernandes faz ressalvas. Para ele, esse entendimento faz sentido apenas quando a discussão tratar de matéria de fato, em que a última palavra é da segunda instância. "Em casos específicos, talvez se possa alegar efeitos tributários, especialmente em favor do contribuinte, a partir da segunda instância, como, por exemplo, a emissão de certidão negativa", diz.

Mas o advogado destaca que na área tributária há muitas discussões de direito. Nesses casos, diz, "a posição dos tribunais superiores é fundamental para garantir o crédito fiscal e, com isso, a possibilidade da compensação tributária".

Para o especialista em direito constitucional Saul Tourinho, do Ayres Britto Consultoria Jurídica e Advocacia, a tese que aplica o entendimento do STF para a seara tributária merece ser estudada. O advogado lembra que o artigo 170-A foi inserido no CTN em 2001 e, antes, uma decisão liminar favorável já era suficiente para o contribuinte compensar créditos com débitos dos últimos cinco anos. "Essa nova tese traria um caminho do meio."

Tourinho apenas pondera que, no processo penal, fatos e provas são perfeitamente demonstrados no primeiro grau, com a confirmação no segundo. "Já em matéria tributária, não é necessária uma testemunha, uma perícia ou uma delação. Trata-se de uma tese jurídica que pode ser revertida por meio de recurso especial [STJ] ou extraordinário [STF]."

O ministro aposentado do Supremo Sydney Sanches também considera que, na esfera penal, a materialidade (provas) e autoria são reconhecidas nas primeira e segunda instâncias. "Nas Cortes superiores só se discute se houve algum erro de direito", afirma. "Além disso, em relação à matéria tributária se trata da aplicação de lei ordinária [CTN] e não da Constituição Federal", acrescenta.

Para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a tese não pode ser aplicada aos casos concretos porque a compensação antes do trânsito em julgado não está em debate no Supremo. "As situações não se confundem. No Supremo, o que se tem é ponderação entre a presunção de inocência e assegurar a efetividade jurisdicional", diz o órgão por meio de nota. A PGFN argumenta ainda que o direito à compensação após decisão de segunda instância traria insegurança jurídica. "Se prevalecesse o argumento de que a lei [CTN] deve ser desconsiderada, quando exige o efetivo término da discussão judicial para a compensação, o mesmo raciocínio afastaria todas as disposições legais, em todos os ramos do direito, que contemplam - literalmente - a exigência do trânsito em julgado", afirma.

## DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA VAI A VOTO

*Fonte: Valor Econômico.* Projeto de lei para alterar a desconsideração da personalidade jurídica, instrumento que permite responsabilizar sócios, membros ou administradores de empresas com seu patrimônio pessoal por fraudes cometidas pela companhia, tem alta chance de virar lei nos próximos 180 dias, segundo levantamento do Estudos Legislativos e Análise Política do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebrap/Ello) para o Valor Política.

O texto entrou na pauta de plenário do Senado esta semana e detalha os ritos e procedimentos que serão usados. O argumento é que há impasses que não resolvidos pelo novo Código de Processo Penal, que facilitou o procedimento. O parecer do senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) sugere a aprovação sem alterações - o que mandará a proposta de lei direto para sanção presidencial.

Pelo projeto, a parte que solicitar a desconsideração terá que indicar quais atos praticados justificam a responsabilização individual. O juiz terá seu poder reduzido: antes de decidir por liminar, terá que abrir espaço para defesa, e não poderá mais fazer a separação de ofício, caso isso não conste expressamente no pedido.

A proposta ainda proíbe que o juiz use esse instituto por mera inexistência de patrimônio da empresa para pagar as dívidas. Deixa claro que será exigido também que os pressupostos legais sejam atendidos, ou seja, que houve um ato abusivo por parte de quem será responsabilizado para que pague com o próprio patrimônio. A cobrança não poderá ser estendida a outras pessoas físicas se não ficar comprovado que agiram irregularmente.

A empresa ainda poderá, se quiser, pagar em dinheiro a dívida ou indicar outros meios para execução e evitar que a reparação do dano ocorra com o patrimônio pessoal do acusado. O texto estabelece que as novas regras valerão para todos os processos em curso no Judiciário, "em qualquer grau de jurisdição".

O projeto é um dos nove itens na pauta do Congresso com alta chance de se tornarem leis em seis meses, de acordo com a análise do Cebrap/Ello que engloba 65 propostas com impacto econômico que estão na pauta de plenário ou terminativa nas comissões. A probabilidade é baseada num modelo estatístico que considera o histórico de votações do Legislativo desde 1988.

## ISS E MAIS UM CAPÍTULO CONTURBADO

*Fonte: Por Irapuã Beltrão para Valor Econômico.* Se é certo que os deveres tributários são, em muitas ocasiões, fardos pesados de suportar, é igualmente certo que se espera que os mesmos sejam cercados da maior segurança jurídica de modo a suavizar os efeitos, ainda que



minimamente, daquele ônus. Desde os fundamentos clássicos do liberalismo e sua influência no desenvolvimento do Estado de Direito já se afirmava que "certeza" dos montantes devidos e a exigência a partir de alguma dose de comodidade ou conveniência para os contribuintes implicaria um melhor funcionamento do sistema tributário específico. Partindo destes prismas, a tributação sobre os serviços na forma concebida para o ISS sempre apresentou um quadro oposto.

Tratado no artigo 15 pela Emenda nº 18/65, já tinha ali previsto que uma lei complementar seria editada para distinguir as atividades por ele tributadas das demais formas de exações federais ou estaduais, sendo assim praticamente repetido, sem maiores avanços, pelo texto do Código Tributário em 1966.

Mas uma das suas confusões advém com a aplicação e interpretação do Decreto-lei nº 406/68 que, sem seu artigo 12, afirmava, em regra, como local da prestação do serviço o estabelecimento do prestador. Apesar de uma clareza textual, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) chegou a afirmar que "para fins de incidência do ISS, importa o local onde foi concretizado o fato gerador, como critério de fixação de competência do município arrecadador e exigibilidade do crédito tributário, ainda que se releve o teor do artigo 12, alínea 'a' do Decreto-Lei nº 406/68" (EREsp 130792, julgado em 7.4.2000).

A partir daí toda sorte de confusão jurídica foi instalada para o imposto. Contribuintes criavam sedes fictícias e lá procuravam pagar o imposto; alguns municípios reduziam drasticamente as suas alíquotas como forma de atração, enquanto outros passaram a exigir a retenção do tributo na fonte pelo tomador de serviço que estivesse situado em suas localidades; entre outras práticas que acabaram por produzir verdadeira guerra fiscal entre os municípios e um problema federativo considerável.

A Lei Complementar nº 116/2003 veio, de certa forma, procurar resolver tal aspecto de insegurança jurídica, reforçando em seu artigo 3º que o serviço se considera prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador. A partir de toda a insegurança jurídica que já se encontrava instalada, as turmas do STJ encontraram aí motivo para reconhecer uma mudança de critério, pacificando, com a mudança legislativa, ser devido o imposto no estabelecimento do prestador, como se ilustra no julgamento do REsp 1124862. Por outro lado, a LC 116 continha uma série de situações listadas no próprio artigo 3º em que o imposto seria devido no local da prestação de serviços.

Apesar do grande número de exceções, a maioria dos aplicadores já estava adaptada a tal cenário. O mesmo não se podia dizer dos municípios em geral, que continuavam demandando por uma outra forma de repartição de competências e, conseqüentemente, das suas receitas. Isto refletiu por ocasião da Lei Complementar nº 57, em 2016, que alterou pontualmente tal dispositivo, aumentando os casos em que o imposto seria devido no local da prestação. Destacou-se aí a inclusão de novos incisos de exceção que, apesar de vetados pela

Presidência da República (veto nº 52/2016) por motivos de uma alegada eficiência para os setores, foram mantidos com a derrubada do veto já no fim do mês de maio de 2017.

Das atividades alteradas algumas ganharam ainda mais destaque pela grande capilaridade em que era distribuída no território nacional, como, por exemplo, algumas atividades financeiras, administração de cartões de crédito e débito, operadoras de planos de saúde, entre outras.

O grande argumento favorável a tal modificação residia justamente numa busca de uma melhor fatia do resultado financeiro da arrecadação do tributo, partilhando com diversas edilidades os montantes arrecadados que, no formato anterior, ficaria restrito apenas aos municípios sede dos grandes estabelecimentos daqueles prestadores.

De um lado, tal aspecto pesava no caso já que se tratava de prestadores de grande porte econômico e atividade intensa. De outro, como aposto nas razões de veto, a eficiência econômica da atividade e a potencial prejudicialidade para os setores com uma mudança brusca de critério para a incidência do imposto. Desta balança de argumentos resultou a derrubada do veto presidencial. Rejeitado o veto e restabelecido as previsões modificadas pela Lei Complementar nº 57/2016 incendiou-se a confusão jurídica em face de tais prestadores de serviço que teriam que suportar tal modificação de critérios de identificação do local em que o imposto era devido.

Mas novo capítulo nessa conturbada história vem à tona por liminar monocrática do ministro Alexandre de Moraes na ADI nº 5835 para suspender dispositivos da referida lei complementar, sob o argumento de ampliação dos conflitos de competência entre municípios e afronta ao princípio constitucional da segurança jurídica.

Para o relator, a ausência da definição do conceito de tomador de serviços, somada à edição de diversas leis municipais antagônicas sobre o tema prestes a entrar em vigor, acabará por gerar dificuldade na aplicação da lei complementar federal questionada. Isso ampliaria conflitos de competência entre unidades federadas e comprometeria a regularidade da atividade econômica dos setores atingidos.

O fim desta confusa história ainda é desconhecido de todos, sendo esperado apenas que o STF traga uma posição célere e clara para o tema. O que é de vasta sabença é que a insegurança jurídica continua a reinar em qualquer compreensão que se tenha sobre o Imposto sobre Serviços, contribuindo para ser mais um elemento no ambíguo sistema tributário nacional.

## EXECUTIVO PODE SER PRESO POR SONEGAÇÃO INEXISTENTE

*Fonte: Valor Econômico.* A possibilidade de prisão após condenação em segunda instância cria o risco de que executivos e até mesmo conselheiros e sócios de empresas sejam presos por

sonegação fiscal antes que o mérito de um planejamento tributário seja julgado em definitivo. O entendimento é do advogado Roberto Quiroga, sócio do escritório Mattos Filho.

Para ele, um dos argumentos citados no julgamento sobre prisão em segunda instância, de que os tribunais superiores raramente reverterem decisões das instâncias inferiores na área criminal, não se aplica para o direito tributário.

De acordo com ele, as grandes questões nessa área - como exclusão do ICMS da base de PIS e Cofins ou lucro no exterior em países com tratados - têm sido definidas pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a favor do contribuinte, e normalmente contra as decisões dos tribunais inferiores.

Segundo informação da Receita Federal ao Valor, uma fatia de 26% a 36% das autuações do órgão entre 2013 e 2017 foi feita com "multas qualificadas", que são aplicadas "em todos os casos em que a fiscalização constata a ocorrência de sonegação, fraude e conluio entre as partes".

Do total de autos de infração emitidos pela Receita nesses cinco anos, 49,8 mil geraram representações para fins penais, que são encaminhadas ao Ministério Público Federal, que aguarda o término da discussão no Carf, que é a esfera administrativa, para eventualmente abrir processo criminal.

Quando o contribuinte perde no Carf, ou ele paga o tributo e o processo criminal é automaticamente extinto, ou entra com uma ação judicial para continuar a discussão, sendo que na maioria dos casos é obrigado a fazer depósito judicial ou apresentar fiança bancária para suspender a cobrança.

O processo criminal corre em paralelo e pode ou não aguardar a discussão do mérito. O risco que se vislumbra é o de contribuinte perder a disputa em instâncias inferiores na área tributária e criminal, acabar sendo preso após julgamento de segunda instância e, posteriormente, os tribunais superiores consagrarem a tese das empresas. "As pessoas têm que estar muito atentas. A prevalecer esse entendimento do STF, isso pode provocar grande problema na área empresarial", afirma Quiroga.

O risco é agravado, diz ele, porque o auditor fiscal, que cita as pessoas supostamente responsáveis pelos crimes fiscais quando faz a autuação, não tem a mesma experiência do Ministério Público para atribuir responsabilidades. "Às vezes autua o presidente, os membros do conselho de administração. Na prática, não tem critério. Não vão buscar o responsável pelo planejamento tributário. Já vi processarem diretor de marketing."

Também sócio do Mattos Filho, Rogério Taffarello diz que na área criminal o que vale é a responsabilidade pessoal e subjetiva. "Uma pessoa não deve responder em função do cargo que ocupa, mas sim pela participação em um fato potencialmente ilícito. Mas, na prática, não é isso que se tem visto [nas autuações]."

## O NOVO CENÁRIO PARA GESTÃO DE RECURSOS INDEPENDENTES

*Fonte: Por Cassiano Morelli para Valor Econômico.* A indústria de gestão de recursos independente quando do seu início, na segunda metade dos anos 90, era composta por algumas assets, em sua maioria formada por poucos profissionais egressos de bancos de investimentos, que passaram a aplicar seus conhecimentos e capacidades de prever cenários, desenvolvendo estratégias em fundos de ações ou hedge funds.

Essas companhias desenhavam produtos que pudessem maximizar os ganhos dos fundos e, de certa maneira, além de produtos inovadores traziam para seus investidores um outro patamar de alinhamento de interesses, uma vez que fundos de investimento eram os únicos produtos oferecidos, diferentemente do que ocorria quando esses profissionais atuavam nos bancos. Com forte capacidade de gestão, as assets de sucesso focavam nos produtos, sendo seus relacionamentos comerciais baseados na distribuição junto à private banks, family-offices e, ainda timidamente, para investidores institucionais. Via de regra os fundos apresentavam melhores resultados do que os produtos bancários, mas também traziam uma maior volatilidade, o que, de certa forma, explicava a destinação do produto a esses assessores que administram recursos de investidores com grandes volumes de capital.

Essa foi a dinâmica da indústria para os independentes por mais de duas décadas: foco no produto; investidores com elevada capacidade financeira; poucos distribuidores.

O que vimos surgir de alguns poucos anos para cá e que vem alterando essa dinâmica foi a mudança no cenário de distribuição: com o surgimento de novos tipos de canais de distribuição capazes de acessar um volume significativo de clientes (varejo e afluentes), explorando para tal o conceito de arquitetura aberta (ofertando aos seus clientes produtos de diversas casas, e não apenas produtos próprios).

Esses clientes anteriormente não tinham acesso aos produtos das assets independentes, uma vez que seus prepostos financeiros (os bancos de varejo) ofereciam apenas produtos próprios. Com o desenvolvimento dessas novas plataformas de distribuição, os investidores passaram a acessar uma gama brutalmente maior de produtos, não apenas de mais gestores, mas também de novas estratégias.

Se por um lado, o investidor que buscava melhores resultados passa a enxergar um novo mundo de oportunidades, pelo lado dos gestores independentes, esses não apenas veem a sua potencial base de clientes aumentar significativamente, mas também precisam, sob nova ótica, adaptar ou criar novos produtos dedicados a necessidade dessa nova classe de clientes. A primeira mudança, já superada, refletiu-se na redução do valor mínimo de investimento para alguns dos produtos. Mas essa foi a menor de todas as mudanças.

Num mundo com significativa evolução tecnológica, a interação entre distribuidor, investidor e cliente aprimora-se, e os dados, informações e interações tornam-se imprescindíveis para que



o gestor possa desenhar seus novos produtos, não apenas pensando nas oportunidades de negócio, mas adaptando-as às necessidades de seus clientes. Se a indústria guiava-se, até então, com foco exclusivo no produto, para que tenha sucesso junto a esse novo "mundo", o foco no cliente torna-se indispensável.

Ainda considerando tanto a evolução da indústria quanto a tecnológica, três pontos são altamente relevantes neste novo cenário em relação a informação: acesso fácil e flexível, clareza e segurança.

A informação deve chegar ao cliente da forma que seja mais conveniente, no formato que melhor o atenda e disponível no momento que necessite (ainda que seja desafiador, a era de conexão, smartphones e afins facilita esse aspecto).

Cada investidor tem um objetivo diferente, e na apresentação dos resultados, é necessária uma linguagem que permita ao cliente entender integralmente os dados e correlacioná-los com seus objetivos financeiros, concluindo de forma simples se está obtendo sucesso no alcance de suas metas.

Ao mesmo tempo que a tecnologia permite o acesso, traz a preocupação em relação à segurança. Logo, controles firmes e políticas de ciber segurança aprimoradas devem ser uma preocupação constante de todos os participantes dentro desse quadro.

Ainda na esfera de segurança, uma estrutura robusta com importância dada aos controles de riscos, áreas dedicadas ao acompanhamento de produtos e atividades, além de consistentes políticas de compliance com total transparência desses processos, completam essa nova conjuntura.

O novo cenário gerou a necessidade de adaptações em relação a um status que durou mais de 20 anos, mas as oportunidades parecem crescer de forma desproporcionalmente positivas. Se considerarmos que a parcela de investidores de varejo que já aderiram a essa nova oportunidade ainda é pouco significativa em relação ao todo, mas que se trata de uma tendência crescente, inclusive pelo fato de os grandes bancos estarem consistentemente aderindo à arquitetura aberta, podemos imaginar o quanto esse mercado ainda terá para crescer e servir melhor seus atuais e futuros clientes.

## RECEITA REGULAMENTA REFIS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

*Fonte: Valor Econômico.* A Receita Federal publicou nesta segunda-feira (23) no "Diário Oficial da União" (DOU) duas resoluções que regulamentam o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) das micro e pequenas empresas optantes do Simples Nacional. As normas foram editadas após o Congresso Nacional ter derrubado, no começo do mês, o veto do governo ao novo Refis.

De acordo com as regras publicadas, as empresas podem aderir ao programa até 9 de julho de 2018 e renegociar débitos registrados até novembro de 2017, que poderão ser parcelados em até 15 anos.

Regras

As cinco primeiras parcelas vencerão a partir do mês de adesão. O contribuinte deve pagar à vista 5% da dívida consolidada (com as atualizações). O saldo restante poderá ser liquidado em uma única parcela, com o benefício de redução de 90% dos juros de mora, 70% das multas de mora e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

Outra opção para os 95% é parcelar em até 145 pagamentos mensais, com redução de 80% dos juros de mora, 50% das multas de mora e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

Uma terceira alternativa é parcelar os 95% em até 175 mensais, com redução de 50% dos juros de mora, 25% das multas de mora e 100% dos encargos legais. A escolha da modalidade ocorrerá no momento da adesão e será irrevogável, informa a Receita.

O valor da parcela mínima será de R\$ 50 para o Microempreendedor Individual (MEI) e de R\$ 300 para as demais empresas. As parcelas serão corrigidas pela Selic.

A adesão ao PERT/SN suspende eventual termo de exclusão do Simples Nacional, inclusive Ato Declaratório Executivo, que estiver no prazo de regularização de débitos tributários, que é de 30 dias a partir da ciência do respectivo termo.

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) estima que pelo menos 600 mil pequenos negócios inadimplentes serão beneficiados, que juntas somam R\$ 20 bilhões em débitos atualmente.

Equipe econômica foi contra

O Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto ao projeto sob o argumento de que ele era “uma inconsistência técnica”, já que o Simples Nacional já é um regime de tributação favorecida e que a inadimplência implicaria exclusão do regime. Por isso, defendeu que não seria “cabível” um programa de regularização ainda mais benéfico.

O Ministério do Planejamento também foi contra o novo Refis e calcula que a renúncia com as empresas do Simples já alcançaria R\$ 80 bilhões em 2018.

## COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL REGULAMENTA O PERT-SN

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. A adesão ao PERT-SN poderá ser feita até 9/7/2018. Foram publicadas no Diário Oficial da União as Resoluções CGSN nº 138 e 139, que regulamentam o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (PERT-SN), previsto na Lei Complementar nº 162, de 6/4/2018.

A adesão ao PERT-SN poderá ser feita até 9/7/2018, de acordo com os procedimentos que serão estabelecidos pela Receita Federal, PGFN, Estados e Municípios.

Os débitos apurados no Simples Nacional até a competência de Novembro de 2017 poderão ser parcelados em até 180 parcelas mensais.

As cinco primeiras parcelas vencerão a partir do mês de adesão, correspondendo a 1% da dívida consolidada, corrigidas pela SELIC.

Caso o contribuinte não pague integralmente os valores correspondentes a 5% da dívida consolidada (com as devidas atualizações), o parcelamento será cancelado.

O saldo restante (95%) poderá ser:

Liquidado integralmente, em parcela única, com redução de 90% dos juros de mora, 70% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

Parcelado em até 145 mensais e sucessivas, com redução de 80% dos juros de mora, 50% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; ou

Parcelado em até 175 mensais e sucessivas, com redução de 50% dos juros de mora, 25% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

A escolha da modalidade ocorrerá no momento da adesão e será irrevogável.

O valor da parcela mínima será de R\$ 50,00 para o Microempreendedor Individual – MEI e de R\$ 300,00 para as demais microempresas e empresas de pequeno porte. As parcelas serão corrigidas pela SELIC.

A adesão ao PERT/SN suspende eventual termo de exclusão do Simples Nacional, inclusive Ato Declaratório Executivo, que estiver no prazo de regularização de débitos tributários, que é de 30 dias a partir da ciência do respectivo termo.

Os pedidos serão direcionados à RFB, exceto com relação aos débitos:

Inscritos em Dívida Ativa da União, os quais serão parcelados junto à PGFN;

De ICMS e de ISS encaminhados para inscrição em dívida ativa dos Estados ou Municípios, em virtude de convênio com a PGFN, que serão parcelados junto aos respectivos entes federados.

O pedido de parcelamento implicará desistência compulsória e definitiva de parcelamento anterior (até a competência de novembro/2017), sem restabelecimento dos parcelamentos rescindidos caso o novo parcelamento venha a ser cancelado ou rescindido.

O MEI deve entregar a Declaração Anual do Simples Nacional – DASN-SIMEI para os períodos objeto do parcelamento.

## MINISTRO APLICA RITO ABREVIADO EM ADI SOBRE INCENTIVOS FISCAIS NO DISTRITO FEDERAL

*Fonte: Resenha de Notícias Fiscais.* O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), adotou o rito abreviado previsto no artigo 12 da Lei 9.868/1999 para a análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5929, ajuizada pelo governador do Distrito Federal, Rodrigo Rollemberg, contra dispositivo da Lei Orgânica do DF (LODF) que condiciona a eficácia de incentivos fiscais à autorização da Câmara Legislativa local. Com a decisão, a matéria será julgada diretamente em seu mérito, sem passar pela análise do pedido de medicação cautelar.

Na ação, o governador aponta a inconstitucionalidade do condicionamento da eficácia de incentivos fiscais veiculados por convênios editados pelo Poder Executivo distrital à autorização por parte da Câmara Legislativa do DF, prevista no artigo 135, parágrafo 6º da LODF. Para o autor, a norma teria criado situação de insegurança jurídica relativamente ao momento de incidência de determinados regramentos fiscais do DF, inclusive em casos de prorrogação da eficácia desses convênios. Além disso, sustenta que o dispositivo ofenderia o princípio federativo e o postulado da separação dos poderes, pois haveria usurpação da competência quanto à matéria.

### Relevância

Em seu despacho, o ministro assentou a relevância da matéria em debate na ação e sua importância para a ordem social e segurança jurídica dos contribuintes no DF, e apontou, ainda, a gravidade institucional, sob o ponto de vista da legitimidade constitucional, do questionamento das escolhas do Poder Constituinte do DF. Assim, de acordo com o ministro, é recomendável o exame conclusivo da controvérsia constitucional.

Com esses argumentos, o ministro adotou o rito abreviado, previsto na Lei 9.868/1999, a fim de possibilitar ao Plenário do STF a análise definitiva da questão. O ministro determinou que sejam requisitadas informações e colhidas manifestações da advogada-geral da União e da procuradora-geral da República, sucessivamente, no prazo de cinco dias.

## SERVIDORES INATIVOS, EM AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA E PENSIONISTAS ESPECIAIS DEVEM FAZER O RECADASTRAMENTO ANUAL

*Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF.* Procedimento precisa ser cumprido sempre no mês de aniversário do beneficiário

A Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG) alerta os servidores inativos ou em afastamento preliminar à aposentadoria e os pensionistas especiais para a necessidade de



fazerem o recadastramento anual. O procedimento é obrigatório sempre no mês de aniversário do beneficiário.

Somente em março, 4.134 (confira os nomes publicados no Diário Oficial) aniversariantes nessa condição deixaram de se recadastrar e estão sujeitos a terem o vencimento de maio bloqueado.

Para a regularização, os beneficiários inadimplentes deverão comparecer:

Se residentes na Capital, à Unidade de Recursos Humanos do órgão de origem ou à Subsecretaria de Gestão da Despesa de Pessoal (SDP/SEF), localizada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves (Rodovia Papa João Paulo II, 4001, edifício Gerais, 6º andar, bairro Serra Verde), em Belo Horizonte;

Se residentes no interior, à Administração Fazendária (AF) ou ao Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal (SIAT) de sua localidade.

É necessário apresentar documento original de identidade, comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de endereço atual.

O pensionista especial que receba o benefício na condição de viúvo ou filho solteiro do instituidor da pensão, também deverá apresentar certidão de nascimento atualizada ou declaração de estado civil, original, emitida por cartório de registro civil, com validade de noventa dias a contar da data de sua emissão.

Sob nenhuma condição será efetuado recadastramento por meio de procuração. No caso da impossibilidade de se deslocar ou na hipótese de recadastramento por meio de curatela, tutela ou pensionista especial, o beneficiário ou seu representante legal deverá contatar a SDP/SEF, pelo telefone (31) 3915-6809, para as devidas orientações.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando "CANCELAMENTO" no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.